



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 386/2019/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.255813/2019-35/SEDUC

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente “mobiliário escolar” (conjunto aluno, conjunto professor, mesa com acessibilidade e carteira universitária), conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 213/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 10.10.2019, recebido, vem neste ato esclarecer aos interessados e, em especial, às empresas que irão participar desta licitação, o que se segue:

Os questionamentos foram encaminhados ao órgão de origem - SEDUC, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO - Empresa "A"

Questionamento 1:

Das exigências quanto aos itens 01 - Conjunto Aluno (*CJA 06 (Modelo 2 - ABS), 02 - Conjunto Professor (*CJP 01) e 03 - Mesa para Cadeirantes (*MA-02 Mesa acessível).

Questionamento 2:

Das "horas de exposição a névoa salina".

RESPOSTA: A SEDUC, se manifestou:

QUESTIONAMENTO Empresa "A"

Questionamento 1:

Tanto no subitem 3.6 Das Informações Técnicas do Objeto, como no subitem 28.3 do Termo de Referência (7346977), estão presentes as exigências quanto aos laudos/certificações e demais documentos referente aos itens 01, 02 e 03, que seguem o padrão do FNDE, bem como, podemos encontrar nos autos os Cadernos de Informações Técnicas (7347891) e Projeto Executivo (7370744), do FNDE. Na oportunidade esclarecemos que para os itens 04 e 05 Carteiras Universitárias (Destro/Canhoto), estão apresentados na própria descrição.

Questionamento 2:

Esclarecemos que, os itens 01, 02 e 03 seguem os padrões do FNDE, desta forma **não pode ser modificada** pela SEDUC, os itens 04 e 05 não, quanto a tais exigências, o Tribunal de Contas da União se manifestou através do Acórdão nº 1225/2014 – TCU – Plenário:

“A exigência de apresentação de certificado, de acordo com norma emitida pela ABNT, instituição responsável pela normalização técnica no País, é um mecanismo que permite que a administração se assegure que aquele produto possui determinados requisitos de qualidade e desempenho. A administração teria extrema dificuldade de aferir, de outra forma, que o produto apresentado atenderia ou não os requisitos de qualidade definidos, uma vez que isso envolveria, inclusive, a realização de ensaios laboratoriais”.

Assim sendo, considerando as características climáticas da Região Norte, principalmente pela sua umidade, torna-se exequível e razoável a exigência de certificação e/ou laudo quanto a corrosão por exposição à névoa salina com no mínimo 600 horas, bem como as demais exigências.

É o que temos a esclarecer, permanecendo inalteradas as cláusulas do edital, inclusive a data de abertura inicialmente estabelecida conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 08 de novembro de 2019 às 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO: No site de licitações www.comprasnet.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 06 de novembro de 2019.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira – Equipe ÔMEGA/SUPEL/RO
Mat.300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 06/11/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8749632** e o código CRC **13BD29A2**.